



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 113/2020

CESSÃO DE USO, que entre si firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL e o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, situada na Av Getúlio Vargas, 1384. Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, **Luis Antonio Franciscatto Covatti**, a seguir denominada **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede a Av. 12 de Maio, 370, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.000.223/0001-77, neste ato representada pelo sua Prefeito, **Jorge Luiz Hoffmann** a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam a presente Cessão de Uso, de acordo com o processo administrativo **20/1500-0001725-8** com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.571, de 17 de novembro de 2010, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 48.437, de 13 de outubro de 2011, na Resolução SARH nº 03/2010, publicada no DOE de 23 de novembro de 2010, nos termos do Contrato de Repasse SICONV nº 786870/2013 e nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a cedência de **01 (um) Veículo KGOO EXPRESS16 marca RENAULT, Chassi 8A1FC1415FL383672, Renavam 01075077971 placa IVT 1134 patrimônio nº 901066676**, adquirido por meio do Contrato de Repasse SICONV nº 786870/2013, a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, visando à implantação, manutenção e otimização das Políticas Públicas e dos Programas da CEDENTE, bem como Aquisição de veículos e botijões de Sêmen, Programa Dissemina 3ª Etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo bem cedido, bem como o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação, não cabendo ao CESSIONÁRIO o direito a quaisquer ressarcimentos pelas despesas que vier a efetuar, sejam a que título for. Em caso de avaria ou perda total e não sendo possível o reparo do veículo cedido é responsabilidade do CESSIONÁRIO restituir ao Estado, outro bem de mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao que foi cedido originalmente ou indenizar o Estado no valor equivalente ao bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CEDENTE fica isenta de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal que envolvam o veículo ora cedido, assumindo o CESSIONÁRIO todas as responsabilidades civil e criminal decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO não poderá dar aos bens destinação diversa do expresso na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo proibida ainda a sua cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração, sem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

expressa concordância da **CEDENTE**, sob pena de serem retirados, sumariamente, da sua posse.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: a vigência do presente Ajuste, bem como de eventuais prorrogações, ficará condicionada à vigência do Contrato de Repasse nº SICONV nº 786870/2013.

CLÁUSULA SEXTA - Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não havendo renovação, os bens deverão ser restituídos a **CEDENTE**, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CESSIONÁRIO** deverá tomar, com relação aos bens cedidos, todas as providências que lhe sejam solicitadas pela **CEDENTE**, para fins de registro e controle patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA - A **CEDENTE** é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação dos bens.

CLÁUSULA NONA - A **CEDENTE** poderá rescindir este Termo independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência do **CESSIONÁRIO**, que renuncia a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer Cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Luis Antonio Franciscatto Covatti
SECRETÁRIO DE ESTADO DO AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
RURAL


Jorge Luiz Hoffmann
PREFEITO DE CERRO BRANCO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____